



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 02 /14 – CEDECONDH

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, observa que, compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, conforme os artigos 6º e 15, inciso I, do Regimento da Câmara, preceito que fica afetado pelo conteúdo normativo da Proposição.

Encaminhado o Processo ao autor, este, com doura e bem fundamentada argumentação de resposta, cujo acolhimento requereu, contestou o Parecer Prévia da Procuradoria, visando à continuidade da tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seu Parecer nº 71/13, de 13 de maio de 2013, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Do mesmo modo, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu Parecer nº 82/13, de 13 de setembro de 2013, concluiu pela aprovação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, em seu Parecer nº 86/13, de 10 de outubro de 2013, manifestou-se igualmente pela aprovação do Projeto.



PARECER Nº 02/14 – CEDECONDH

A Exposição de Motivos do autor esclarece que o Projeto tem por objetivo clarear a efetiva aplicação do disposto no art. 36 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a fim de evitar dualidade de interpretações acerca do real alcance do referido dispositivo legal.

Observe-se que o escopo da Lei nº 5.811 é permitir à Administração uma disponibilidade plena dos servidores sob o regime especial.

Em nosso entendimento, o Projeto tem a condição de esclarecer dúvidas quanto às eventuais interpretações controversas sobre a aplicação da referida Lei, ao mesmo tempo em que moderniza o processo de disponibilidade dos servidores que aceitam a convocação do regime especial de dedicação exclusiva, permitindo à Câmara formular novas políticas de utilização de seus recursos humanos.

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0528/13
PLL Nº 22/13
Fl. 03

PARECER Nº 02 /14 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 11-02-2014.

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Alberto Kopittke

Vereadora Sefora Mota
EM LTS

Vereadora Fernanda Melchionna